

# BOLETIM DE PRECEDENTES

**Secretaria de Uniformização de Jurisprudência,  
Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas  
(SEJPAC – TRT/MG)**

**Edição n. 55 – 8 a 31/1/2024**

# Sumário

Repercussão Geral – STF

**Acórdão de mérito publicado no Tema 1170**

ADI, ADC e ADPF – STF

SIRDR - STF

IRR – T ST

**Instaurado incidente de recurso de revista repetitivo. Tema 22**

**Instaurado incidente de recurso de revista repetitivo. Tema 23**

IAC – TST

ArgInc – TST

Casos repetitivos - STJ

**Tema 1230: Instaurado**

IAC – STJ

IRDR TRT-MG

**Tema 23: Instaurado**

IAC TRT-MG

ArgInc TRT-MG

TJP TRT-MG

Ações Coletivas

Notícias / Destaques

**Instaurado novo tema de IRDR no TRT-MG.**

**A Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios será implementada na Justiça do Trabalho**

**STF afasta vínculo de emprego de médica contratada como PJ por casa de saúde em SP**

**Chega ao Supremo ação contra exclusividade na contratação de portuários avulsos**

**Você sabia?**

O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª Região.

## Repercussão Geral – STF

[Acesse a página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho.](#)

### Acórdão de mérito publicado no Tema 1170

[Tema 1170](#) (RE 1317982): Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.

**Andamento:** Acórdão publicado em 8/1/2024.

**Tese fixada:** " É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado".

**Suspensão:** **NÃO** houve determinação.

[\(retornar ao sumário\)](#)



## ADI, ADC e ADPF – STF

[Acesse a página com as ações de controle concentrado \(ADI, ADC e ADPF\).](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



## SIRDR - STF

[Acesse a página de Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do STF.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



# IRR – TST

[Acesse a página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TST.](#)

## Instaurado incidente de recurso de revista repetitivo. Tema 22

[Tema 22](#) (TST-IRR-1001740-49.2019.5.02.0318): Fundação Casa - Plano de saúde - Mudança na fonte de custeio - Coparticipação - Submissão a procedimento licitatório - Discussão quanto à configuração de alteração contratual lesiva.

**Andamento:** Instaurado Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (Tema 22). Pendente de julgamento.

[\(retornar ao sumário\)](#)



## Instaurado incidente de recurso de revista repetitivo. Tema 23

[Tema 23](#) (TST-IRR-528-80.2018.5.14.0004): Quanto aos direitos laborais decorrentes de lei e pagos no curso do contrato de trabalho, remanesce a obrigação de sua observância ou pagamento nesses contratos em curso, no período posterior à entrada em vigor de lei que os suprime/altera?

**Andamento:** Instaurado Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (Tema 23). Pendente de julgamento.

[\(retornar ao sumário\)](#)



# IAC – TST

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TST.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



# ArgInc – TST

[Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TST.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



# Casos repetitivos - STJ

[Acesse a página de Casos Repetitivos do STJ.](#)

## Tema 1230: Instaurado

[Tema 1230 do STJ](#) (REsp 1894973 / PR): Alcance da exceção prevista no §2º do art. 833 do CPC, em relação à regra da impenhorabilidade da verba de natureza salarial tratada no inciso IV do mesmo dispositivo, para efeito de pagamento de dívidas não alimentares, inclusive quando a renda do devedor for inferior a cinquenta (50) salários mínimos.

**Andamento:** Instaurado Tema de Recurso Especial Repetitivo (Tema 1230). REsp 1894973/PR afetado em 20/12/2023.

[\(retornar ao sumário\)](#)



## IAC – STJ

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do STJ](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



## IRDR TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\) do TRT da 3ª Região.](#)

## Tema 23: Instaurado

[Tema 23](#) (IRDR 0010099-83.2024.5.03.0000) : Execução trabalhista: aplicação ou não da teoria menor na desconsideração da personalidade jurídica.

**Relatora:** Maria Cecília Alves Pinto

**Processo de origem:** AP n. 0001981-09.2014.5.03.0182

**Andamento:** Distribuição em 19/1/2024. Redistribuído por sorteio em 25/1/24. Pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno. Despacho da 1ª Vice-Presidência em 23/1/2024.

[\(retornar ao sumário\)](#)



# IAC TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TRT da 3ª Região.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



# ArgInc TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TRT da 3ª Região.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



# TJP TRT-MG

[Acesse a página de Tese Jurídica Prevalente \(TJP\) do TRT da 3ª Região.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



# Ações Coletivas

Acesse a página de Ações Coletivas.

[\(retornar ao sumário\)](#)



# Notícias / Destaques

## Instaurado novo tema de IRDR no TRT-MG.



O ano de 2024 se iniciou com a suscitação de novo IRDR no TRT-MG. No dia 19 de janeiro, foi distribuído o IRDR 0010099-83.2024.5.03.0000 (Tema 23). O incidente de resolução de demandas repetitivas terá como relatora a desembargadora Maria Cecília Alves Pinto e está pendente de admissibilidade.

O incidente foi suscitado pelo desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior nos autos do Agravo de Petição nº 0001981-09.2014.5.03.0182. Segundo o desembargador suscitante há "duas interpretações distintas no âmbito deste Tribunal relativamente ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica. Trata-se de controvérsia sobre questão unicamente de direito e que emerge em grande número de processos na fase de execução, o que compromete a segurança jurídica e a isonomia."

Assim, a questão acerca da aplicação ou não da teoria menor na desconsideração da personalidade jurídica será submetida ao Pleno para admissibilidade e eventual uniformização da jurisprudência deste Tribunal Regional. teve sua nomenclatura modificada para Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – SEJPAC, por meio da Resolução Administrativa n. 198, de 9 de outubro de 2023, que aprovou a atualização do Regulamento Geral de Secretaria do TRT 3ª Região.

[\(retornar ao sumário\)](#)



# A Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios será implementada na Justiça do Trabalho



Na última sessão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em 2023, o CSJT aprovou a [Resolução CSJT 374/2023](#), que institui a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Criado com o Novo Código de Processo Civil em 2015, o sistema de precedentes judiciais tem o objetivo de, por exemplo, dar maior segurança jurídica a partir do julgamento igual para casos iguais.

A política tem o objetivo de fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a isonomia e a segurança jurídica, bem como a coerência e a integridade da jurisprudência.

Para a aplicação da política, devem ser observados:

- adequada capacitação de servidores e magistrados para utilizar as técnicas de formação, aplicação e superação dos precedentes, podendo, para esse fim, ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas;
- a cooperação entre os Tribunais Regionais do Trabalho e os juízos de primeiro grau; e
- o registro nos bancos de dados de precedentes e a comunicação de todas as formas possíveis quanto às informações dos precedentes.

## Cultura institucional

A política busca a adoção de diretrizes para a criação de uma cultura institucional baseada em cooperação, adotando modelos de inteligência e inovação e com foco em capacitação.

“Uma proposta madura de uma política estruturante e fundamental, na medida em que marca a transição da Justiça do Trabalho para um sistema de precedentes obrigatórios tal como preconizado no novo Código de Processo Civil”, disse o presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do CSJT, ministro Lelio Bentes Corrêa.

### **Uniformidade institucional**

A aprovação da política de precedentes para o primeiro e segundo graus observa o macrodesafio da Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios, estabelecido na estratégia do Poder Judiciário 2021-2026, assim como a meta do Conselho Nacional de Justiça de estímulo à inovação, conforme explica a assessora chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Presidência do TST, Rosane Dalazen Cunha.

“O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como órgão central do sistema, exerce importante papel de supervisão administrativa da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus”, explica. “A política busca o fortalecimento das decisões judiciais e a racionalidade dos julgamentos, tendo como pilares fundantes a capacitação, a cooperação e a comunicação em todos os graus de jurisdição da Justiça do Trabalho, bases para a garantia de isonomia e segurança jurídica e essenciais em uma sociedade livre, justa e solidária”, completou.

### **Excelência jurisdicional**

De acordo com o secretário jurídico do CSJT, Thiago César Silva de Almeida, a implementação da política deverá contribuir para a celeridade e uniformidade de julgamentos e procedimentos, aumentando a segurança jurídica e estabilizando as relações jurídicas no contexto trabalhista. Com isso, a Justiça do Trabalho será cada vez mais reconhecida por fornecer serviços jurisdicionais de excelência para cidadãos e a advocacia ao garantir a uniformização, a estabilidade, a integridade e a coerência de sua jurisprudência, por meio da cooperação e da capacitação em todos os graus de jurisdição.

“A política alinha-se à previsão contida no artigo 926 do Código de Processo Civil, no sentido de que os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente”, disse. “Isso é feito por meio da cooperação entre tribunais e juízes, pela adequada capacitação de servidores e magistrados para utilizar as técnicas de formação, aplicação e superação dos precedentes; e pelo registro nos bancos de dados de precedentes e divulgação destes pelos meios mais eficazes”, completou.

[\\*Notícia publicada em 10/1/2024 pelo portal do CSJT.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



## STF afasta vínculo de emprego de médica contratada como PJ por casa de saúde em SP



O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), anulou decisão da Justiça do Trabalho que havia reconhecido o vínculo de emprego entre uma médica e a Casa de Saúde Santa Marcelina, em São Paulo. Na decisão, tomada na Reclamação (RCL) 65011, o ministro aplicou o entendimento do Tribunal sobre a validade de formas de relação de trabalho que não a regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### Contrato de trabalho

A médica pretendia, na ação trabalhista, que fosse reconhecido o vínculo entre 2014 e 2019, quando trabalhou na casa de saúde por meio de contrato de prestação de serviços. Ela alegava ter sido contratada com carga horária fixa e estar sujeita às imposições do hospital, em flagrante fraude à legislação trabalhista, pois era obrigada a emitir nota fiscal como pessoa jurídica.

A primeira instância reconheceu o vínculo de emprego, e o entendimento foi mantido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) e pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

No STF, o hospital alegou que a empresa da médica fora criada em 2002, mais de uma década antes da prestação de serviços, e que sua contratação se dera sem demandas pré-estabelecidas, a partir da solicitação de outras equipes para participação complementar no atendimento médico. Segundo seu argumento, as relações de trabalho não se baseiam em um único modelo rígido, e as partes podem decidir a melhor forma de organizar a prestação de serviços.

## Pessoa jurídica

Ao acolher o pedido da casa de saúde, o ministro Alexandre de Moraes explicou que a interpretação conjunta de precedentes do STF, como o Recurso Extraordinário (RE) 958252 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324, reconhece a validade de outras formas de relação de trabalho que não a relação de emprego regida pela CLT. Assim, a conclusão adotada pela Justiça do Trabalho contrariou esse entendimento.

Ele lembrou ainda, que em casos semelhantes envolvendo a chamada pejetização, a Primeira Turma tem decidido no mesmo sentido.

*[\\*Notícia publicada em 17/1/2024 no portal do STF.](#)*

*[\(retornar ao sumário\)](#)*



---

## Chega ao Supremo ação contra exclusividade na contratação de portuários avulsos



Três entidades do setor portuário questionam, no Supremo Tribunal Federal, os parâmetros para a contratação de trabalhadores portuários avulsos previstos na Lei dos Portos. A questão é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7591, distribuída ao ministro Edson Fachin.

De acordo com o artigo 40, parágrafo 2º, da Lei 12.815/2013, a contratação de trabalhadores de capatazia, bloco, estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo de emprego por prazo indeterminado será feita exclusivamente dentre trabalhadores portuários avulsos registrados no Órgão Gestor de Mão-de-Obra (Ogmo). A ação contra esse dispositivo foi ajuizada pela Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP), a Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres (Abratec) e pela Federação Nacional das Operações Portuárias (Fenop).

## Reserva de mercado

Segundo as entidades, o critério de exclusividade cria, na prática, uma reserva de mercado para os trabalhadores avulsos e dificulta a criação de empregos permanentes como forma de preservar os trabalhos portuários diante da automação e da modernização do setor. A pretensão é que o dispositivo seja interpretado de forma a atribuir prioridade, e não exclusividade, aos avulsos, permitindo a contratação de portuários não registrados no Ogm.

As associações e a confederação argumentam que isso garantiria a continuidade dos serviços quando não houver trabalhadores registrados no órgão gestor interessados ou em condições de assumir o vínculo empregatício.

Para as entidades, a previsão de exclusividade viola os princípios constitucionais da liberdade de profissão, da igualdade entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o avulso, da livre iniciativa e da livre concorrência.

*[\\*Notícia publicada em 24/1/2024 no portal do STF.](#)*

*[\(retornar ao sumário\)](#)*



## Você sabia?

A lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu "Jurisprudência".

Os Boletins de Precedentes podem ser consultados no portal TRT-MG, menu "Jurisprudência", "Boletim de Precedentes - TRT-MG".

Para facilitar a consulta jurisprudencial, encontra-se à disposição no portal do TRT-MG, no menu "Jurisprudência", o livro eletrônico "Jurisprudência Consolidada com Notas Remissivas – TRT da 3ª Região e TST". Esse livro reúne, na primeira parte, as súmulas, orientações jurisprudenciais, teses jurídicas prevalecentes, temas de IRDR e IAC admitidos e com tese firmada, além de precedentes normativos desse Regional. Na segunda parte, encontram-se as súmulas, orientações jurisprudenciais, temas de IRR e precedentes normativos do TST. O índice remissivo, nos moldes adotados pelo TST, compõe a terceira parte. Há inserção de remissões diretas e indiretas aos verbetes de cada um dos Tribunais, fazendo uma correlação entre a jurisprudência predominante em ambos.

[\(retornar ao sumário\)](#)

